Extrato do relatório INSP-2018-0028

BI-2018-0028

1 – Dados gerais da inspeção

1.1 - Inspeção

Data: 24/05/2018 **Tipo:** Ação Direta

Tipo de inspeção: Seguimento

Descrição da inspeção:

A inspeção foi realizada ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 80.º do anexo I do Decreto Regulamentar Regional n.º 11/2013/A, de 2 de agosto.

A inspeção teve como objetivo efetuar o seguimento da inspeção realizada em 12-07-2018 (INSP-2017-0322), no âmbito da campanha de inspeções a instalações sujeitas a licenciamento ambiental, nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro.

De modo a garantir a presença e disponibilidade de interlocutor habilitado a prestar os esclarecimentos necessários a inspeção foi previamente comunicada ao operador.

O operador fez-se representar na inspeção pelo Chefe de Central e pelo responsável pela manutenção, os quais forneceram os esclarecimentos pertinentes e facultaram o acesso à documentação relevante.

A inspeção consiste numa verificação aleatória, num determinado momento, do cumprimento dos requisitos de uma instalação em determinados aspetos da legislação ambiental. A falta de identificação de situações irregulares não significa que o operador esteja em plena conformidade com a toda legislação ambiental aplicável.

1.2 – Empresa/entidade inspecionada

Firma/nome: EDA - Electricidade dos Açores, SA **NIPC/NIF:** 512012032

Sede/morada: Rua Francisco Pereira Ataíde, n.º 1

Código Postal: 9504-535 **Freguesia:** Ponta Delgada (São Sebastião)

Concelho: Ponta Delgada **Ilha:** Ilha de São Miguel

1.3 – Estabelecimento inspecionado

Nome: Central Termoelétrica do Caldeirão

Endereço: Rua Bento Dias Carreiro

Código Postal: 9600-050 **Freguesia:** Pico da Pedra

Concelho: Ribeira Grande **Ilha:** Ilha de São Miguel

CAE Principal: Produção de electricidade de origem térmica 35112

Licença Ambiental: LA n.º 2/2015/DRA

Enquadramento PCIP: 1.1 Instalações de combustão, incluindo as destinadas ao aproveitamento de biomassa, com potência calorífica de combustão superior ou igual a 50 MW

Coordenadas UTM: X: 622 072 m Y: 4 182 432 m (sistema de referência WGS84; zona 26)

Figura 1: Localização do estabelecimento inspecionado.

2 – Requisitos enquadradores da inspeção

A inspeção teve como objetivo verificar a conformidade da instalação de acordo com os seguintes requisitos:

Tema		Enquadramento legal vigente em 2019
☒	Gestão da água	Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro de 2005 Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio Decreto Legislativo Regional n.º 18/2009/A, de 19 de outubro
☒	Gestão de resíduos	Decreto Legislativo Regional nº 29/2011/A, de 16 de novembro Decreto Legislativo Regional nº 42/2012/A, de 1 de junho Decreto-Lei nº 152-D/2017, de 11 de dezembro
☒	Produção e utilização de substâncias perigosas	Regulamento (CE) nº 1907/2006, de 18 de dezembro Regulamento (CE) nº 1272/2008, de 16 de dezembro Decreto-Lei n.º 293/2009, de 13 de outubro Decreto-lei n.º 220/2012, de 10 de outubro

☐	Emissões atmosféricas	Decreto Legislativo Regional nº 32/2012/A, de 13 de julho Decreto-Lei nº 39/2018, de 11 de junho
☐	Gases fluorados com efeito de estufa	Regulamento (UE) nº 517/2014, de 16 de abril Decreto-Lei nº 145/2017, de 30 de novembro
☐	Substâncias que empobrecem a camada de ozono	Regulamento (CE) nº 1005/2009, de 16 de setembro Decreto-Lei nº 85/2014, de 27 de maio
☐	Ruído	Decreto Legislativo Regional nº 23/2010/A, de 30 de junho
☒	Licença ambiental	LA n.º 2/2015/DRA; Retificação (16/08/2016); 1.º Aditamento (05/03/2018)

3 – Conclusões sobre a conformidade com os requisitos legais e com a licença

Foi identificada a seguinte situação irregular:

a) Incumprimento da obrigatoriedade de identificar os contentores de resíduos de "borras" provenientes dos sistema BILGE por nome e código LER, nos termos da alínea f) do artigo 33.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A, de 16 de novembro, o que constitui contraordenação ambiental leve, nos termos da alínea f), ii), do número 1 do artigo 229.º do mesmo diploma, punível com coima de €2 000 a €36 000 nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 22.º da Lei n.º 50/2006, de 29 de agosto, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 114/20015, de 28 de agosto.

Foi ainda identificada a seguinte situação suscetível de melhoria:

b) O pavimento na zona de receção de combustíveis possui algumas zonas degradadas que comprometem a impermeabilização do mesmo, potenciando a infiltração de águas oleosas no solo.

4 – Medidas adotadas

Na sequência da inspeção foram adotadas as seguintes medidas:

Medida		Observações
☐	Auto de notícia	
☒	Notificação para regularização	Relativamente à irregularidade da alínea a) e à melhoria da alínea b).
☐	Outras	